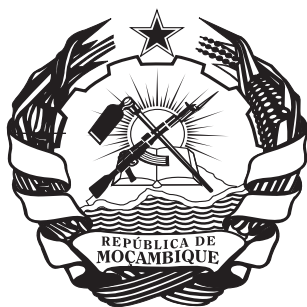




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 12606L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Ajuda aos Necessitados – MOZAIID.
Associação Amigos do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Vale Zambeze.

Azasa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alenamarket – Sociedade unipessoal, Limitada.

Alfa Gold Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa Minerais, Limitada.

Alliance Agro Crop, Limitada.

Aqua Azul, Limitada.

Austral Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Autowash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bs Multicervices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Century Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

Colégio Cristão Beira Unida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Donghui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGNE Consultoria, Limitada.

Enpointe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eurofarma Moçambique, Limitada.

Exclusiva A & S, Limitada.

Exclusiva A & S, Limitada.

Fada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmância Lú Viano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferreira Soluções de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Reset.

Fundação Sunshine de Moçambique.

Igreja Apostólica Internacional Cajado de Salvação em Cristo.

Global Freight Solutions, Limitada.

Holida Auto Parts Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Infantil Pré Escola Beira Unida, Limitada.

KKMC & Serviços, Limitada.

Latem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ludy Lay Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meiyuan Fardos e Sacos, Limitada.

Mol Comercial, Limitada.

Moz Blue World, Limitada.

Moza Grãos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada.

Partich Investments, Limitada.

Pensão Laulschild, Limitada.

Rio e Mar Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Riva Construções, Limitada.

Sacos e Plasticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shox Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol Moz Comercial, Limitada.

Super Amigo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Sol, Limitada.

Tradeserv Investimentos, S.A.

Transcom Sharaf Logística, Limitada.

Travel Network, Limitada.

Ucolor's Pa & Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Metals II, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Apostólica Internacional Cajado de Salvação em Cristo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Apostólica Internacional Cajado de Salvação Em Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 1 de Julho de. A Ministra, Helena Mateus Kida.

Conselho de Serviços de Representação
de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Theresa Ann Larson, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação Sunshine de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º16/2018 de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação Sunshine de Moçambique.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ESPACHO

Francisco Jonet Ferreira dos Santos, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Reset como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º16/2018 de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Reset.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo 18 de Novembro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12606L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia dde 8 de Outubro de2024, foi atribuída à favor de La Guardia Mining II – Sociedade Unipessoal, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 12606L, válida até 13 de Setemnro de 2029, para ouro, no Distrito de Mecuburi, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 38 40,00	39 01 50,00
2	- 14 38 40,00	39 11 00,00
3	- 14 43 20,00	39 11 00,00
4	- 14 43 20,00	39 07 20,00
5	- 14 39 20,00	39 07 20,00
6	- 14 39 20,00	39 01 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Ajuda
aos Necessitados -MOZAID

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e duas à folhas setenta do Livro de Notas para escrituras diversas número quatro Barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, entre Rayhan Zein Mahomed Jusob, Faizal Jusob, Maria Luís Alberto Pequeno, Mário Fabião Cossa, Safira Silvestre Macuacua, Sheila Jusob, Zafir Ahmad Afzal Jusob, Mahomed Shahid Jusob, Ilsson Issuf Abdul e Jamal Chaca, constituíram entre si uma associação denominada Associação para Ajuda aos Necessitados - MOZAID, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação para Ajuda aos Necessitados, adiante designada por MOZAID.

Dois) A MOZAID e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A MOZAID e de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo território

nacional, ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A MOZAID tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A MOZAID constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da MOZAID os seguintes:

- a) promover a assistência social as pessoas mais carenciadas, o desenvolvimento económico e combate a pobreza, através de programas de apoio económico como ajuda na procura de emprego, criação de negócios e gestão de rendimentos;
- b) promover a prevenção, defesa e conservação do meio ambiente e

o desenvolvimento sustentável, através de programas de conscientização ambiental, que são: *workshops* e palestras;

- c) promover o voluntariado para ajudar aos necessitados, através de programas de educação social, que são: *workshops* e palestras;
- d) promover a criação de estágios para jovens nas áreas de serralharia, carpintaria, informática, procurement, alvenaria, confeitaria, comunicação e *marketing* comunicação e multimídia, *design* e multimídia, eletricidade auto e bate-chapa, gestão de projectos, e outros relacionados;
- e) promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e o combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil, através de programas de conscientização social, que são: *workshops* e palestras; e
- f) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia, através de programas de educação, que são: *workshops* e palestras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros e da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da MOZAIID deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) Conselho de Direcção e que submete a proposta de novos membros a Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da MOZAIID podem ser:

- a) fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da MOZAIID;
- b) efectivos - aqueles que forem admitidos como membros da MOZAIID, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os membros fundadores;
- c) honorários - indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a MOZAIID apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da MOZAIID e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;

d) beneméritos - aqueles a quem a MOZAIID, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a MOZAIID, mas de reconhecível mérito; e

e) provisórios - aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela MOZAIID ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da MOZAIID;
- d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) examinar os livros e contas de gestão, para o que devera ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) receber dos órgãos sociais da MOZAIID, informações e esclarecimentos sobre a actividade da MOZAIID;
- g) fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos Regulamentos da MOZAIID; e
- h) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a MOZAIID e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria liga; tendo estes votos de qualidade;
- b) emitir pareceres, sempre que uma decisão do Conselho de Direcção ponha em causa a existência da MOZAIID.

Três) Os membros honorários têm os mesmos direitos dos demais membros, no

entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos sociais da MOZAIID, o mesmo acontecendo com os beneméritos e provisórios.

Quatro) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a quota de membro;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenham sido eleitos;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da MOZAIID, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção; e
- e) zelar pelo bom nome da MOZAIID, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da MOZAIID; e
- c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos no artigo 4 dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

SÃO ÓRGÃOS SOCIAIS DA MOZAIID:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto e eleito através

da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhara as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos da MOZAIID, não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo e deliberativo da MOZAIID.

Dois) A Assembleia é composta por todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a MOZAIID, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, hem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da MOZAIID e sua revisão;

c) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

d) admitir, excluir e readmitir os membros da MOZAIID;

e) fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;

f) autorizar a MOZAIID a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

t) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da MOZAIID;

g) deliberar sobre os recursos interpostos;

h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da MOZAIID que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social; e

i) aprovar o regulamento interno da MOZAIID.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;

b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livro e os documentos que julgar convenientes;

c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva; e

e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos

termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar, com eles, os respetivos autos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;

b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir interinamente plenitude dos seus poderes;

c) proceder a verificado do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;

d) submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

e) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e

f) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais;

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;

b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das reuniões;

c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente Geral da MOZAIID; e

d) manter convenientemente escriturado e rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e o órgão que gere a MOZAIID e é composta por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da MOZAIID e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Três) A gestão diária da MOZAIID e confiada a um Secretariado, a ser contratado para o efeito.

Quatro) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da MOZAIID em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da MOZAIID;
- c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do Secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da MOZAIID;
- d) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da MOZAIID;
- e) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- f) solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) propor a admissão de novos membros a Assembleia Geral;
- h) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão a Assembleia Geral;
- i) delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da MOZAIID;
- j) credenciar membros da MOZAIID ou do Secretariado para representar a MOZAIID em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta; e
- k) aprovar o regulamento interno da MOZAIID, submetido pelo secretariado.

SECÇÃO III

Da Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da MOZAIID.

Dois) O Conselho Fiscal e composto por três membros, sendo um Presidente, um vice presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da MOZAIID, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita e documentação da MOZAIID, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da MOZAIID;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que o Secretariado submeta a sua apreciação; e
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da MOZAIID, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria MOZAIID venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da MOZAIID:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Três) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

SECÇÃO V

Da disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral e, em caso de desacordo, serão canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A MOZAIID extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de um quarto de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a MOZAIID, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento Jurídico.

Está conforme.

Marracuene, treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Amigos do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Vale Zambeze

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Amigos do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Vale do Zambeze, matriculado sob NUEL 105017033, constituído entre os membros Zeferino Henriques José Chicote, Victorino Mariochicate Chicote, António Machango, Luís Gumbande, Amida Cassimo Mairosse Sbite, José Henriques José Chicote, João Saide João, Sónia Júlia Guacha, Vânia Paulo Mourao, Cacilda Manuel Fernando e Helton Fazenda Jambo Chaculinga, todos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente associação com denominação Associação Amigos do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Vale Zambeze. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede no distrito de Cheringoma, Vila de Inhaminga Bairro 25 de Setembro, podendo e mediante a deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode transferir a sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) promover, estimular e apoiar acções de trabalho de defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do património paisagístico e os bens de valores culturais das comunidades do Vale Zambeze e outras regiões da zona Centro do País. Estas acções incluem plantações de árvores e prevenção de queimadas descontroladas;
- b) estabelecer termos de cooperação, parcerias com agências ambientais no território nacional e internacional;

c) estabelecer um sistema de eco-turismo, capaz de garantir a inclusão, sustentabilidade do Vale Zambeze;

d) promover, e estimular actividades visando a mitigação e adaptação das mudanças climáticas no Vale Zambeze;

e) organizar e participar em conferências nacionais e internacionais sobre o desenvolvimento sustentável do Vale do Zambeze;

f) auxiliar empresários moçambicanos que pretendem investir no ecoturismo no Vale do Zambeze, no processo de abertura de empresas em aspectos inerentes;

g) realizar trabalhos de avaliação e estudo de viabilidade de projectos de cooperação ambiental e técnica ao nível das comunidades do Vale Zambeze; e

h) editar, apoiar e incentivar a publicação sobre assuntos relativos ao meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da associação, todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, desde que aceitem os presentes estatutos, bem como o seu regulamento interno e outras legislações que vierem a ser publicadas pelo País.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são todos os que tenham contribuído para a criação da associação e que tenham se inscrito como membros da associação antes da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) membros efectivos – são todos aqueles que foram incorporados pela Assembleia Geral, após o reconhecimento da associação pela entidade competente; e
- c) membros honorários – são todos os membros que directa ou indirectamente contribuem para o sucesso da associação, mas que por motivos diversos não podem participar activamente nas actividades da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) participar das sessões e das actividades desenvolvidas pela associação;
- d) usufruir dos benefícios da associação;
- e) eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- f) exercer outros direitos e gozar de outros benefícios estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências como membro da associação;
- g) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos que contrariem os seus direitos; e
- i) zelar pelo bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada são estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- b) tomar parte activa nas actividades da associação;
- c) dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública;
- d) pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- e) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- f) angariar mais membros para associação;
- g) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que são eleitos; e
- h) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões onde é convocado.

ARTIGO NONO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro por:

- a) vontade própria de optar por abandonar a associação;
- b) incapacidade de satisfazer as exigências da associação; e
- c) morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem causas de exclusão de membros:

- a) os membros que violarem deliberadamente os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- d) o servir-se da associação para fins impróprios aos seus objectivos,

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, renováveis enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da associação não devem desempenhar três funções em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, onde todos os membros ou seus representantes enviados como delegados que constituem a associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral é de natureza social, democrática e representativa, na qual é presidida pelo Presidente, ressalvadas o seu impedimento, quando a sua presidência é presidida pelo vice-presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei

e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do presidente da associação.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da associação enviadas pela Direcção Executiva, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- f) formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da associação;
- g) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção Executiva;
- h) aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da associação; e
- i) garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros nos casos presentes, designadamente quando for para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, secretário.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Associação competindo-lhe a sua gestão administrativa, sendo composto por três membros que ocupam cargos de liderança na associação.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável uma vez enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Três) A Direcção Executiva é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice presidente;
- c) um secretário-geral; e
- d) um administrador financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) contratar o pessoal necessário às actividades da associação;
- f) propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares cargos;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da associação; e
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos titulares da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
- b) empossar, os membros da Direcção Executiva;

- c) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação;
- d) representar a associação diante das autoridades civis, governamentais, privadas;
- e) coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- f) estabelecer um elo de ligação entre a associação e as entidades governamentais da República de Moçambique;
- g) assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Administrador Financeiro;
- h) autorizar os pagamentos que representam obrigações burocráticas e financeiras da associação;
- i) zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral e da Direcção Executiva; e
- j) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- k) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- l) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente; e
- m) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da associação, em colaboração com o Secretário-Geral e o Administrador Financeiro; e
- n) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao secretário-geral:

- o) supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da associação;
- p) organizar a documentação e arquivos da associação;
- q) secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral; lavrar as actas e lê-las para aprovação; e
- r) responsabilizar-se pelos projectos da associação.

Quatro) Compete ao Administrador Financeiro:

- s) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões da Direcção Executiva;
- t) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral;
- u) assinar com o presidente os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da associação; e
- v) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da associação e do respectivo orçamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 2 membros idóneos eleitos pela Assembleia Geral, entre eles, um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre as contas da associação;
- b) encaminhar o parecer a apreciação da Assembleia Geral;
- c) requerer a Direcção Executiva a convocação da Assembleia Extraordinária sempre que forem constatada irregularidades em assuntos relacionados a sua área de actuação; e
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) rendimentos de bens móveis e imóveis oriundos do seu acervo patrimonial;
- b) parceiras com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas;
- c) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da associação;
- d) participações, subsídios ou doações de instituições; e
- e) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva ou da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A associação abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da associação devem ser movimentadas pelo Representante legal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto é regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no Boletim da República.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

A Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade A Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101211622, por sócio Chiara Corbetta, solteira, natural de Chieri, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação A Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Rua Mouzinho Albuquerque, rés-do-chão, Ponta-Gea, exercendo a sua actividade nesta cidade. Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no País ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO
(Objectivo)

A sociedade tem como objecto principal: recolha, segregação, reciclagem e comercialização de resíduo orgânicos.

ARTIGO QUINTO
(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital PRIMEIRO social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades primeiro primeiro da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Está conforme.
Beira, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alenamarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Alenamarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037480, pelo senhor Alexandre Araújo Francisco Xai-Xai, de nacionalidade mocambicana, que constitui uma sociedade unipessoal limitada que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que terá a denominação de Alenamarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nhamatanda, na Estrada Nacional n.º 6, Primeiro Bairro, Província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto da sociedade)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente a Alexandre Araújo Francisco Xai-Xai, com o valor de cem mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Alexandre Araújo Francisco Xai-Xai.

Dois) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Três) Compete o representante representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissões)

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Beira, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Alfa Gold Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alteração da firma, do objecto social e alteração parcial dos estatutos, em que o sócio Sibtein Alibhai titular de uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, cede a referida quota à favor da sociedade Zeta Mining Ltd. Em conformidade com as deliberações tomada em assembleia geral da sociedade Alfa

Gold Corp – Unipessoal, Limitada, foi alterada a firma da sociedade.

Que, em consequência das alterações, acima ilustradas, ficam alterados o artigo primeiro, artigo quarto, artigo quinto e artigo sétimo dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mozrock Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a gestão de participações sociais;
- b) o exercício e desenvolvimento de actividades mineiras;
- c) a exploração mineira, reconhecimento, prospecção, pesquisa, mineração, extracção, processamento de quaisquer recursos minerais a venda e exportação de quaisquer recursos minerais;
- d) a exploração de minas e jazigos minerais, bem como de concessões mineiras, extracção, processamento, tratamento, transformação, comercialização e exportação de produtos minerais e seus derivados;
- e) outras formas de dispor dos produtos minerais e qualquer outra actividade subsidiária ou complementar à sua actividade principal;
- f) a prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, compreendendo as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos;
- g) o agenciamento e obtenção de recursos para investimentos, bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Dois) A sociedade poderá, desde que autorizada pelas entidades competentes, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente, na sua totalidade, à sócia Zeta Mining Ltd.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores; e

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

Está conforme.

Marracuene, treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alfa Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e um a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alteração da firma, do objecto social e alteração parcial dos estatutos, em que o sócio Sibtein Alibhai titular de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, cede a referida quota à favor da sociedade Zeta Mining, Ltd. Decorrente desta operação, a sociedade Zeta Mining, Ltd unifica as quotas acima identificadas. Que por força da concentração de toda a participação social da sociedade na titularidade de uma única sócia a Zeta Mining, Ltd, procede-se a transformação da sociedade Alfa Minerais, Limitada em sociedade unipessoal assim como a alteração da denominação da sociedade.

Que, em consequência das alterações, acima ilustradas, ficam alterados o artigo primeiro, artigo terceiro e artigo quarto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Alfa Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade tem por objecto o exercício e desenvolvimento de actividades mineiras.

Três) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, reconhecimento, prospecção, pesquisa, mineração, extracção, processamento de quaisquer recursos minerais a venda e exportação de quaisquer recursos minerais.

Quatro) A sociedade tem por objecto a exploração de minas e jazigos minerais, bem como de concessões mineiras, extracção, processamento, tratamento, transformação, comercialização e exportação de produtos minerais e seus derivados.

Cinco) Outras formas de dispor dos produtos minerais e qualquer outra actividade subsidiária ou complementar à sua actividade principal.

Seis) A prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, compreendendo as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos.

Sete) O agenciamento e obtenção de recursos para investimentos, bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Oito) A sociedade poderá, desde que autorizada pelas entidades competentes, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal.

Nove) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente, na sua totalidade, à sócia Zeta Mining, Ltd.

Está conforme.

Marracuene, treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alliance Agro Crop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por acta, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, reuniram-se em Sessão extraordinária os sócios da Alliance Agro Crop, Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o NUE 101783200, com as seguintes alterações no seguinte artigo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A inclusão do seguinte objecto: comercialização de produtos alimentares e produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua distribuição)

Um) A saída do sócio Anil Kumar Paliwal e a entrada das sociedades Fertinvest DMCC e Pertin Vest Asia Pte, Ltd.
Dois) Com a entrada das sociedades Fertinvest DMCC - com mandatário Darshan Kamalkishor Kabra e Pertinvest Asia Pte Ltd – com mandatário Rochelle Dsousa.
Três) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, distribuída da seguinte maneira:

- a) Fertinvest DMCC - com mandatário Darshan Kamalkishor Kabra, com 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% do capital social.
- b) Pertinvest Asia PTE, LTD – com mandatário Rochelle Dsousa, com 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio Surendra Kumar, ou por um administrador por eles nomeado.
Dois) Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelo sócio presente.
Está conforme.
Beira, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aqua Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quota, alteração da denominação social, do apelido da sócia Natália Bellová para Kohl do pacto social, do vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sua sede comercial na Praia da Barra no Bairro Conguiana, província e cidade de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Aqua Azul, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100328127, os sócios: Wesselina Gertruida Kuun, detentora de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social; Natália Bellová de, detentora de uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), representativa de 25% do capital social; Hendrik Christoffel Kuun, detentor de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social; Wensna Rutkuun, dentetora de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social; Michiel Christoffel Kuun, detentor de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social e Thomas George Kuun, com uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social, totalizando cem por cento do capital social da referida sociedade.

Iniciada a sessão, os sócios para deliberaram por unanimidade uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, a cessão total de quotas dos sócios: Wesselina Gertruida Kuun, detentora de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social; Hendrik Christoffel Kuun, detentor de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social; Wensna Rutkuun, dentetora de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social; Michiel Christoffel Kuun, detentor de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social e Thomas George Kuun, com uma quota no valor nominal de 1.500,00MT, (mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% do capital social, em cederem na totalidade das suas quotas a favor da sócia Natália Bellová, a qual manifestou interesse em adquiri-las. Os sócios cedentes apartam desde já da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela, e a sócia Natália Bellová, declarou que aceita estas cessões, nos termos aqui deliberados, tendo decidido unir as quotas recebidas à que já tinha na sociedade, passando

a deter uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social.
Foi deliberada ainda a alteração do apelido da sócia Natália Bellová, de Bellová para Kohlová abreviadamente designada por Kohl, passando a chamar-se Natália Kohl, conforme a confirmação de decisão da Delegação Distrital de Bratislava, de 27 de Abril de dois mil vinte a três e o respetivo passaporte, em anexo.
As quotas cedidas para sócia Natália Bellova, foram vendidas no valor de R60.000 (sessenta mil Randes), equivalente a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticaís), a ser transferido para conta Bancária número 1835141615, do Banco CAPITEC, pertencente a Mr Mc Kuun, após assinatura da presente acta de deliberação da sociedade acima referida.
Em relação ao terceiro e último ponto de agenda, a sócia Natália Bellova, decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência, transformando a sociedade em unipessoal e alterado parcialmente o pacto social, concretamente os artigos primeiro, terceiro e quarto, quinto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração, sede e social)
Um) A sociedade adopta a denominação Aqua Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.
Dois) Mantém-se.
ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)
Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Natália Kohl.
Dois) Mantém-se.
ARTIGO QUARTO
(Prestações suplementares)
Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, a sócia única fazer os suprimentos de que ele carecer.
ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)
Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pela sócia única Natália Kohl, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.
Dois) Mantém-se.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única o seu liquidário.

Dois) Mantém-se

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, 9 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Austral Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Austral Multiservices – Sociedade Limitada, matriculada sob NUEL 105035171, entre Celso António Benjamim Chitata e Elias Afonso Alias Filipe, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adota a firma Austral Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Bairro de Esturro, Avenida Alfredo Lawley, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) prestação de serviços diversos e afins;
- c) construção civil;
- d) serigrafia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a um capital social de 100%, sendo uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% pertencente ao socio Celso António Benjamim Chitata, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% pertencente ao Elias Afonso Elias Filipe.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Elias Afonso Elias Filipe e Celso Antonio Benjamim Chitata, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 7 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Autowash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014882, uma entidade denominada Autowash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Charles Pearson, maior, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993414M, emitido em Cidade de Maputo, a 5 de Novembro de 2020, residente em Matola, Avenida Samora Machel 307, Província de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege por legislação aplicável e pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Autowash – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Sedeada em Moçambique, Distrito Municipal Nlhamankulo, Cidade de Maputo, Bairro Malanga, parcela 517.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) lavagem de viaturas;
- b) lavagem domiciliar de viaturas;
- c) lubrificação / serviço (manutenção) de viaturas;
- d) venda e reparação de pneus;
- e) venda de peças e acessórios para automóveis;
- f) fornecimento de equipamentos e produtos para lavagens / oficinas;
- g) venda de lubrificantes / baterias automotivos;
- h) importação e exportação, serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, correspondente às seguintes quotas:

uma única quota de trinta mil meticais (30.000,00MT), o equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Charles Pearson;

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será conferida ao senhor Charles Pearson.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas da sociedade.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**BS Multicervices
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BS Multicervices – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035062, por Belchion Manuel Moisés Semo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BS Multicervices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Manga, Rua 3264.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, transporte de carga, logística, aluguer de equipamentos e máquinas, comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao sócio Belchion Manuel Moisés Semo, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Belchion Manuel Moisés Semo, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Century Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039267, uma entidade denominada Century Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a firma Century Capital Dealer – Sociedade Financeira de Corretagem, S.A., abreviadamente designada Century Capital, uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa n.º 256, Prédio 33 andares, rés-do-chão, loja 9, podendo abrir agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a intermediação no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Dois) A universalidade de operações e actos permitidos às Sociedades Financeiras de Corretagem nos termos do Decreto 50/2024 de 11 de Julho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), dividido 1 400 (mil quatrocentas) acções nominativas, tendo cada acção o valor nominal de 1000, 00MT (mil meticais).

Dois) O aumento do capital social é aprovado nos termos previstos na legislação comercial, com a observância da legislação aplicável às sociedades financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) A sociedade e os accionistas e gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções transmitidas.

Dois) Os accionistas que pretendam alienar acções que por Lei sejam consideradas qualificadas, carecem de autorização prévia do Banco de Moçambique.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, a

administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de 30 dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência, as acções serão ser transmitidas a terceiros nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Geral;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, sendo que a mesa é presidida por um presidente e um secretário.

Dois) A Direcção Geral, o Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Geral e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- k) deliberar sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- l) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confiados a outros corpos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade, ou por meio de cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem por escrito a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do director geral, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

Cinco) Caso o presidente da Mesa da Assembleia Geral não convoque uma reunião da Assembleia Geral quando legalmente obrigado a tal, o Director-Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e/ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a oitenta por cento do capital

social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) eleição e destituição dos membros da Direcção Geral e do órgão de fiscalização;
- b) a alteração dos estatutos;
- c) projecto de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- d) modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
- e) o relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;
- f) a alteração do capital social;
- g) A mudança da sede social.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões, local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede da sociedade ou, quando a mesa da Assembleia Geral entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas por alguma razão justificada não seja possível começar os trabalhos, ou tendo estes começado não seja possível concluir a agenda de trabalhos, a reunião será suspensa, para dia local e hora indicado no momento pelo presidente da Mesa, sem necessidade de outra publicação ou convocação.

Cinco) A Assembleia Geral pode apenas deliberar a suspensão da mesma reunião duas vezes, e o intervalo entre as sessões não poderá ser superior a trinta (30) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por uma Direcção Geral, composta por um mínimo de três membros e um máximo de cinco.

Dois) A Direcção Geral é presidida por um director-geral que representa a sociedade.

Três) À Direcção Geral competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais incluindo a contratação dos funcionários,
- b) a aplicação de sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho e instrumentos de cessação dos mesmos;
- c) desenvolver as actividades comerciais e as operações bancárias autorizadas a realizar de acordo com as normas legais vigentes ou as que venham a ser autorizadas no futuro;
- d) propor o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) emitir parecer prévio sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) emitir parecer prévio sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- g) propor e emitir parecer prévio sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- h) emitir parecer prévio sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- i) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confiados a outros corpos da sociedade;
- j) propor plano de negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral e de mais um elemento da Direcção Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal único deverá ser eleito na Assembleia Geral Ordinária, devendo manter-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte à da eleição.

Três) Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do fiscal único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões deverão ser registadas no respectivo livro de actas e assinadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas, advogado, ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo director-geral.

Cinco) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Um) A Direcção Geral contratará mediante aprovação dos accionistas uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução e liquidação)

A resolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições constantes da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração provisória)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral da sociedade, a administração da sociedade será provisoriamente exercida pelo senhor Matias Maringue Guente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto seja omissos nestes estatutos regularão sucessivamente as disposições do

Código Comercial, da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Colégio Cristão Beira Unida
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Colégio Cristão Beira Unida – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037212, por Associação de Desenvolvimento da Educação, com NUEL 101114724, representada pelo Hélder Paulo Andrade, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Colégio Cristão Beira Unida – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel S/N, rés-do-chão, Bairro da Munhava - cidade da Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades de ensino, com enfoque no ensino geral primário, básico e médio do sistema nacional de ensino e internacional; e
- b) actividades extracurriculares, desportiva, musical, artísticas e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de uma quota única do sócio único Associação de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela competem ao senhor Manuel Ebraimo António, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de administrador / gerente ou sócio gerente será por tempo indeterminado.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições a legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 22 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Donghui – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Donghui – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101952657, por Shenglian Chen, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Donghui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Rua Artur do canto de Resende, n.º 1360, Bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la

para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de motociclos, bicicletas, eletrodomésticos, óleos, pneus, suas peças e acessórios, comércio de peças e acessórios de veículos automóveis, manutenção e reparação de motociclos e automóveis, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Shenglian Chen.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Shenglian Chen.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

EGNE Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de novembro de dois mil e vinte quatro na Conservatória. Deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios na EGNE Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101940861, com a sede no Bairro da Sommerschied, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 226, Cidade de Maputo. Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por quotas três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), representativas de 60% (sessenta por centos) do capital social, pertencente a sócia EGNE Investimentos, Limitada; e
- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) representativa de 25% (Vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Madureira Poxes Júnior;
- c) uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Solange Mateus Manguar.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Enpointe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Enpointe – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031865, entre sócio Syed Khurram Abbas, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enpointe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/ Rua Samora Machel, Bairro de Maquinino, Cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
- b) comércio de produtos químicos;
- c) comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;
- d) comércio de todos tipos de produtos alimentares e complementares;
- e) comércio de arroz, trigo, farinha e.t.c.;
- f) comércio de papelaria e outros produtos conexos;
- g) supermercado e hipermercados;
- h) materiais de ferragens e de construção;
- i) comercialização de refrigerantes, bebidas e outros;
- j) importação e exportação de diversos produtos e materiais.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto

contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao seu sócio único Syed Khurram Abbas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Syed Khurram Abbas, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio única representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da Eurofarma Moçambique Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100651602, NUIT 400639930; com sede na Avenida Namaacha, Quarteirão n.º 20, 2229/A, Município de Matola, Província de Maputo, Moçambique; com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 137.472.993,67MT (cento e trinta e sete milhões quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e três meticaís e sessenta e sete centavos) foi deliberado o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime o aumento de capital da sociedade, o que

aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade, no valor de 41.381.921,35MT (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e um meticais e trinta e cinco centavos).

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redação da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 178.854.915,02MT (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze meticais e dois centavos), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) (uma) quota no valor de 177.480.185,09MT (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e oitenta e cinco meticais, e nove centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Eurofarma Laboratórios S.A.; e,
- b) (uma) quota no valor de 1.374.729,93MT (um milhão trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove meticais e noventa e três centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Exclusiva A & S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, que se segue:

Acta de 28 de Novembro de dois mil e doze

Na reunião extraordinária de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze onde estiveram presentes todos os sócios da empresa Exclusiva A & S, Limitada, com poderes para este acto, ficaram aprovados as cedências de quota.

A empresa Exclusiva A & S, Limitada, mantém o seu capital social em cento e sessenta mil meticais.

O sócio António Joaquim Ribeiro Lopes, portador do DIRE n.º 07PT00090011 B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, a quinze de Julho de dois mil e quinze, (vitalício), detentor de uma quota 120.000,00 MT (cento e vinte e mil meticais), cede parcialmente da sua quota, um valor de 112.000,00 MT (cento e doze mil meticais) correspondente a 93,3% da sua cota ao novo sócio Munir Amílcar Alidina.

A sócia Carima Toyobo Normahomed, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100006929I, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, detentora de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), cede na totalidade da sua quota ao novo sócio Munir Amílcar Alidina.

Em consequência desta operação altera a redacção do artigo quinto:

ARTIGO QUINTO

O capital sócia, integralmente realizado em dinheiro, é de 160.000,00 MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuída:

- a) Munir Amílcar Alidina, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100026954B, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, fica detentor de uma quota de 152.000,00MT (cento e cinquenta e dois mil meticais) que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) António Joaquim Ribeiro Lopes, portador do DIRE n.º 07PT00090011 B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, a quinze de Julho de dois mil e quinze, (vitalício), fica detentor de uma quota de 8.000,00MT (oito

mil meticais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social.

Em tudo o mais não alterada, mantém-se as disposições.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a 23 de Abril de 2024. —
Conservador, *Ilegível*.

Exclusiva A & S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, que se segue.

Acta Avulsa da Reunião Extraordinária da assembleia geral da Exclusiva A & S, Limitada.

Aos dezasseis do mês de Julho de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu-se na sua sede social na Cidade da Beira, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Exclusive A & S, Limitada, com capital social de cento e sessenta mil meticais.

Primeiro: Munir Amílcar Alidina, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100026954B, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, detentor de uma quota de 152.000,00MT (cento e cinquenta e dois mil meticais) que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Segundo: António Joaquim Ribeiro Lopes, portador do DIRE n.º 07PT00090011 B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, a quinze de Julho de dois mil e quinze, (vitalício), detentor de uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social.

Os sócios manifestaram a sua vontade que a assembleia se constituísse e deliberasse validamente sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas exclusivamente pelo sócio maioritário Munir Amílcar Alidina, bastando assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.

E em consequência desta operação altera a redacção do artigo nono.

ARTIGO NONO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por sócio Munir Amílcar Alidina, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. Em caso

algun o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Em tudo o mais não alterada, mantém-se as disposições.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 de Abril de 2024 . — Conservador, *Ilegível*.

Fada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Fada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029797, Weiwei Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Fada Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro 5, Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado por Weiwei Yang, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Weiwei Yang.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 22 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmância Lú Viano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038805, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmância Lú Viano – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Zilinga, Q.57, rés-do-chão, Distrito Boane, Posto Administrativo de Matola Rio.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comercialização de medicamentos;
- b) importação e exportação nas áreas afins;
- c) actividades conexas e complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente licenciadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a quota única 100%, pertencente à sócia Lúcia António Viano Mafinda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por sócia maioritário desde já nomeado presidente de conselho de administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Soluções de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito da sociedade Ferreira Soluções de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101453030, Heridson Kalaitzés Ferreira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 15.º Bairro Chigussura. Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferreira Soluções de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, elaboração de projecto arquitectónicos e, por decisão do

sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Heridson Kalaitzés Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Heridson Kalaitzés Ferreira, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 31 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Freight Solutions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Freight Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101392848, entre

Raja Chekuri e Manikanta Kumar Pericharla. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Freight Solutions, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Pontagea, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação dos seus sócios abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transportes de carga local e internacional;
- b) aluguer de veículos automóveis;
- c) venda de acessórios de veículos com importação e exportação;
- d) despacho aduaneiro de cargas em trânsito e local;
- e) agenciamento de cargas internacionais e trânsito;
- f) comércio de produtos agrícolas com importação e exportação;
- g) logística;
- h) transportes logística e indústria;
- i) aluguer de máquinas industriais e de construção civil;
- j) despacho aduaneiros;
- k) fretamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima terceiros.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente à soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 90%, no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Raja Chekuri;
- b) uma quota correspondente a percentagem de 10%, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Manikanta Kumar Pericharla.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Satya Surya Manohara Varma Mantena, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 14 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Reset

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Reset, doravante designada apenas por fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, dotada de património suficiente e irrevogavelmente afecto à prossecução dos seus fins, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Fundação tem sede na Av. de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia de Membros, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A fundação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Fins e objecto)

Um) A fundação tem como propósito o desenvolvimento e a partilha de conhecimento, bem como a realização ou a promoção de acções de intervenção nas mais diversas áreas, procurando o desenvolvimento holístico, integrado e sustentável do meio, com particular enfoque nas comunidades rurais de Moçambique e dos ecossistemas em que se inserem, em harmonia com o planeta.

Dois) De modo a assegurar a realização do fim a que se destina, a fundação propõe-se a prosseguir, entre outros, com os seguintes objectivos principais:

- a) desenvolver e/ou sistematizar conhecimento, em estreita coordenação com a sociedade e com a academia, através da criação de um centro de conhecimento;
- b) disponibilizar e divulgar o conhecimento que for sendo desenvolvido e/ou sistematizado;
- c) promover a implementação ou implementar projectos nas áreas prioritárias de intervenção;
- d) captar fundos para suportar as actividades desenvolvidas pela fundação, onde se poderá incluir a prestação de serviços nas suas principais áreas de especialidade.
- e) entre outros de interesse ou relacionados com a sua missão.

Três) A priorização das áreas, projectos, iniciativas e locais de intervenção deverá, pelo menos, considerar a análise dos seguintes critérios: (i) diagnóstico do meio e enquadramento dentro das necessidades e prioridades existentes; (ii) possibilidade de

sinergias ou cooperação com entidades do meio, procurando concentração de esforços e optimização da sustentabilidade e do impacto; (iii) optimização da relação entre o investimento realizado e o impacto projectado; (iv) modelo de intervenção, que deverá considerar e promover a inclusão, bem como o respeito por todos os grupos sociais e aspectos ambientais.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores e património)

Um) A fundação é instituída por Francisco Jonet Ferreira dos Santos, como membro Fundador, com um fundo inicial de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), realizado em dinheiro.

Dois) Constitui, também, património da fundação:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, doações conferidas por qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) todos os bens, móveis ou imóveis, ou direitos que lhe advierem a título gratuito ou oneroso, por quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as receitas dos serviços que possa vir a prestar ou iniciativas que venha a realizar, para efeitos da prossecução do seu fim.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia financeira)

Um) A fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) receber donativos ou outras similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar, no âmbito da prossecução do seu fim;
- d) contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins;
- e) realizar investimentos em Moçambique ou em outros países estrangeiros,

dispor de fundos em bancos estrangeiros e exercer a actividade empresarial nos termos da lei, aplicando os proveitos que daí advenham à realização dos fins da fundação.

Três) O Conselho de Administração obriga-se a preparar as Demonstrações Financeiras de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique, para conhecimento da Assembleia de Membros e seu envio à entidade competente do Governo.

Quatro) As demonstrações financeiras devem ser auditadas por empresa de auditoria especializada e internacionalmente reconhecida.

Cinco) A fundação deverá publicar anualmente o relatório e contas através do seu *website*.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da fundação)

São órgãos da fundação:

- a) a Assembleia de Membros;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia de membros)

Um) A Assembleia de Membros é constituída pelo membro fundador, pelos membros da família, pelos membros honorários, e pelo membros ordinários da fundação.

Dois) São membros da família qualquer membro da família directa do membro fundador, com mais de dezasseis anos de idade, designadamente sua mulher, filhos, mãe, irmão, primos em primeiro e segundo grau da família Ferreira dos Santos, bem como todos os descendentes directos destes, que se mostrem interessados em participar na assembleia de membros, de uma forma recorrente ou pontual, bastando para isso apresentar o seu documento de identidade comprovativo do seu grau de parentesco.

Três) São membros honorários os senhores António Correia, Frederico Jonet, Manuel Delgado, Ricardo Martins e Salvador Ganhane. Novos membros honorários deverão ser pessoas singulares ou colectivas que se destaquem na missão da fundação, ou dos temas e projectos com ela relacionados.

Quatro) São membros ordinários todos os novos membros que venham a integrar a

assembleia de membros, os quais deverão ser pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado contribuições relevantes, ou cujo perfil esteja alinhado com os fins e princípios da fundação.

Cinco) A entrada de novos membros honorários ou ordinários está sujeita à aprovação da Assembleia de Membros.

Seis) Os membros honorários ou ordinários que sejam pessoas colectivas serão representados por representante legal, devendo ser constituído por instrumento de representação, podendo o membro fundador ou respectivo substituto opor-se ao representante indicado por tal membro, devendo, neste caso, o membro indicar novo representante.

Sete) Caso os membros honorários ou ordinários que sejam pessoas colectivas tenham uma alteração substancial da sua estrutura societária, nomeadamente mas não limitado a (i) composição societária, (ii) composição da administração, (iii) ou alteração do objecto social, a Assembleia de Membros deverá deliberar sobre a continuidade dessa pessoa colectiva como membro da Fundação.

ARTIGO NONO

(Regras de nomeação e mandato dos membros da Assembleia de Membros)

Um) O membro fundador, os membros da família e os membros Honorários têm estatuto de membro vitalício e poderão participar, quando entenderem, em qualquer Assembleia de Membros, de uma forma recorrente ou meramente pontual, sem que isso constitua qualquer alteração do seu estatuto.

Dois) A substituição do membro Fundador vitalício, Francisco Jonet Ferreira dos Santos, deverá ocorrer nos seguintes termos:

- a) quando feita em vida, a decisão de substituição e a indicação do substituto é do membro Fundador;
- b) quando ocorra por morte, por incapacidade ou interdição, o seu primeiro substituto será a sua mulher ou quem esta vier a indicar, e, caso seja a sua mulher, o mandato desta será igualmente vitalício, não se aplicando esta disposição ao substituto que possa ser indicado por esta, ou aos substitutos subsequentes;
- c) para os substitutos subsequentes aplicar-se-á os números quatro) e cinco) do presente artigo.

Três) O mandato dos membros ordinários, bem como dos substitutos do membro fundador, ou dos substitutos da sua mulher, será de cinco anos, renováveis mediante aprovação da assembleia de membros, nos termos estabelecidos do número Cinco) do Artigo Décimo Primeiro.

Quatro) O processo de selecção de substitutos do membro Fundador ou da sua mulher, ou dos seus substitutos compreende:

- a) convite ou concurso entre os descendentes directos do membro fundador vitalício e, caso estes não manifestem interesse ou não preencham os critérios de elegibilidade indicados no número Cinco) do presente artigo, ocorrerá concurso ou convite entre os membros da família, conforme definido no número Dois) do Artigo Oitavo;
- b) o concurso indicado na alínea anterior deverá ser conduzido por pessoa, singular ou colectiva, competente, independente e reconhecida, (“entidade seleccionada”), proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela assembleia de membros;
- c) a entidade seleccionada deverá fazer chegar informação sobre o processo de concurso a todos os membros elegíveis, nos termos da alínea a) acima, incluindo, nessa comunicação, os termos de referência aplicáveis ao referido processo.;
- d) os candidatos interessados deverão submeter as candidaturas à entidade seleccionada, as quais deverão conter, pelo menos, o perfil do candidato, uma lista de, no mínimo, três referências e a demonstração do alegado preenchimento dos critérios de elegibilidade indicados na alínea a) acima e do número cinco) do presente artigo;
- e) Após recepção das candidaturas, a entidade seleccionada fará a análise das mesmas, validando os critérios de elegibilidade, realizando a análise de referências e conduzindo testes psicossociais de modo a validar o critério do perfil pessoal, devendo emitir um relatório final sobre cada candidato bem como um relatório geral indicando os

candidatos que se adequam ao cargo, com a devida justificação sobre a indicação apresentada;

- f) o processo de análise dos candidatos a ser efectuado pela entidade seleccionada, deverá seguir os critérios que serão aprovados pela assembleia de membros;
- g) Os relatórios destinam-se à análise da assembleia de membros, a qual deliberará, nos termos do número Três) do presente artigo;
- h) caso não existam sucessores dos membros conforme indicados na alínea a) do número cinco) do presente artigo, ou caso os mesmos não reúnam as condições de elegibilidade, a assembleia de membros deverá indicar um mínimo de três “membros externos à família que pareçam preencher os requisitos de elegibilidade e potencialmente interessados na função, os quais estarão sujeitos ao processo de selecção indicado nas alíneas d) e) e f) acima.

Cinco) Os critérios de elegibilidade compreendem:

- a) idade igual ou superior a 23 anos, sem antecedentes criminais;
- b) perfil pessoal: pessoa com carácter humilde e estruturado, com capacidade reconhecida em conseguir pôr, em qualquer circunstância do exercício das suas funções, a missão e valores da fundação acima do seu ego e interesses pessoais;
- c) formação académica: curso superior ou equivalente (preferencial, mas não obrigatório) e fluência nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) experiência:
 - i) conhecimento da realidade objecto da Fundação e seu funcionamento, que poderá ser obtido através da realização de estágios, contributos profissionais ou visitas à Fundação e que deverão ser facilitados por esta, sem que isso constitua qualquer obrigação da Fundação de custear essa obtenção de experiência; ii) experiência na área rural/agrícola ou/e

nas restantes áreas de acção da Fundação compreende um critério de preferência.

Seis) Os membros substitutos do membro fundador, bem como os demais membros poderão ser destituídos, extraordinariamente, por deliberação da assembleia de membros nos termos definidos no número cinco) do artigo décimo primeiro, na qual o membro em causa não terá direito de voto, quando se demonstre que a conduta e perfil do membro não corresponde aos requisitos e critérios que concorreram para a sua nomeação ou estatuto.

Sete) A proposta de destituição de membros prevista no número anterior poderá ser apresentada por qualquer outro membro ou pelo Conselho de Administração, devendo ser acompanhada de relatório que demonstre, expressamente, que a conduta e perfil do membro não corresponde aos requisitos de elegibilidade que concorreram para a sua nomeação ou estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia de membros)

A Mesa da Assembleia de Membros é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia de membros)

Um) A Assembleia de Membros reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada, e será convocada pelo presidente da mesa, a pedido de qualquer um dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia de Membros será divulgada no website, e/ou convocada por carta ou email, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) Em primeira convocatória a Assembleia de Membros poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados o membro fundador, ou os seus substitutos.

Quatro) As deliberações da assembleia de membros são tomadas por maioria simples, excepto quando a lei ou os presentes estatutos exijam outras maiorias, cabendo ao membro fundador vitalício Francisco Jonet Ferreira dos Santos ou aos seus substitutos, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) Os votos da Assembleia de Membros encontram-se distribuídos da seguinte forma: o membro Fundador Francisco Jonet Ferreira dos Santos ou os seus substitutos têm direito a três (3) votos, os membros da família têm direito, em conjunto, a um (1) voto, os membros honorários têm direito, em conjunto, a um (1) voto e os restantes membros ordinários têm direito, em conjunto, a um (1) voto.

Seis) A direcção do voto dos membros da família, dos membros honorários e dos membros ordinários, deverá ser dada por maioria simples dos votos de cada um desses grupos respectivamente.

Sete) O membro não pode votar, pessoalmente ou por meio de representante, nem estar presente na discussão, sempre que, em relação à matéria objecto de deliberação, se encontre em conflito de interesses com a fundação.

Oito) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia de membros irregularmente convocada, desde que estejam presentes ou devidamente representado o membro fundador ou sua mulher ou substituto, um membro da família, um membro honorário e um membro ordinário, este se aplicável, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Nove) Os membros poderão fazer-se representar nas assembleias de membros nos termos legalmente permitidos.

Dez) Os membros indicarão por carta ou email dirigido à fundação quem os representará na assembleia de membros, até uma hora antes do início da reunião.

Onze) De cada reunião da Assembleia de Membros deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada por todos os membros presentes e pelos membros da Mesa da Assembleia de Membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia de Membros)

Compete exclusivamente à Assembleia de Membros:

- a) definir as políticas e orientações gerais que norteiam a actividade e funcionamento da fundação, avaliar a realização dos seus fins e objectivos e zelar pela manutenção dos seus valores e missão;
- b) alterar os estatutos, nos termos da lei, e sem violar os valores e os fins da fundação;
- c) eleger e destituir os membros da Assembleia de Membros, da Mesa da Assembleia, Conselho

de Administração e Conselho Fiscal, bem como, definir a respectiva remuneração e indicar os Presidentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

- d) aprovar a contratação e a estrutura da remuneração de trabalhadores;
- e) aprovar orçamentos e a orientação estratégica da fundação;
- f) aprovar o relatório da administração, o balanço e as contas de cada exercício;
- g) aprovar os planos anuais propostos pela administração;
- h) aprovar os termos da realização de parcerias;
- i) aprovar as áreas e os locais de actuação;
- j) aprovar a venda ou a aquisição de património;
- k) aprovar os termos de recebimento de donativos, subsídios, heranças, legados, entre outras contribuições;
- l) aprovar a adesão ou exclusão de novos membros;
- m) aprovar a contratação de empréstimos ou a prestação de garantias;
- n) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração;
- o) dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender convenientes e oportunas; e
- p) tratar de quaisquer assuntos relativamente aos quais os restantes órgãos sociais não tenham competência para deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia de Membros, podendo desempenhar as funções de administrador qualquer membro da Assembleia de Membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer membro da Assembleia de Membros pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as deliberações do Conselho de Administração

deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e sempre que convocado pelo presidente.

Sete) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, o qual poderá representar um ou mais administradores, mediante carta dirigida ao presidente ou, caso seja o Presidente a fazer-se representar, ao Conselho de Administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Oito) Os administradores serão convocados por escrito, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Nove) A convocatória será dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os administradores e todos declarem prescindir das formalidades prévias de convocação.

Dez) Para que o Conselho de Administração possa deliberar validamente, é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Onze) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por uma maioria simples.

Doze) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) assegurar a realização dos fins e objectivos da fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente, de investimento e de funcionamento da mesma;
- b) elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação;
- c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia de Membros o relatório, balanço e contas de cada exercício, instruídos dos competentes pareceres e relatórios de auditoria;
- d) administrar o património da fundação;
- e) representar a fundação em juízo e fora dele;

- f) definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- g) elaborar, organizar, contratar e gerir o quadro de trabalhadores e exercer sobre os mesmos a competente acção disciplinar;
- h) delegar poderes em mandatários bem como, revogar os respectivos mandatos;
- i) apresentar à Assembleia de Membros os termos de condições de propostas de donativos, subsídios, heranças, legados, entre outras contribuições;
- j) propor a criação de fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da fundação, bem como, elaborar os termos e condições dos mesmos;
- k) programar as actividades da fundação, mediante a elaboração de um orçamento e plano de actividades anual;
- l) praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo de amplos poderes de gestão;
- m) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura do membro Fundador Francisco Jonet Ferreira dos Santos ou da sua mulher;
- b) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia de Membros ou pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) Caso exigido por lei, a fiscalização da fundação será conduzida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros, eleitos pela Assembleia de Membros, a qual elegerá o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia de Membros ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia de Membros ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e sempre que o seu presidente convocar.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único)

Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de património;
- b) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, balanço e contas do exercício;
- c) fiscalizar a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgar conveniente;
- d) assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente ou for solicitado pelo mesmo, sem direito de voto; e
- e) desempenhar as demais funções previstas na lei, nos estatutos e em regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração deve contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar, anualmente, as contas da fundação.

CAPÍTULO V

Das normas de conduta

ARTIGO VIGÉSIMO

(Salvaguarda dos bens patrimoniais)

Um) Incumbe aos órgãos sociais e a todos os colaboradores da fundação, assegurar a protecção e conservação do seu património físico, financeiro e intelectual, devendo os recursos desta última serem usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objectivos da fundação.

Dois) Os recursos da fundação não devem ser utilizados pelos seus colaboradores para fins pessoais, devendo eventuais excepções serem expressamente autorizadas pelos respectivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dever de lealdade)

Os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores da Fundação devem assumir um comportamento de lealdade para com a instituição, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, a boa imagem, bem como garantir o seu prestígio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dever de sigilo)

Os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores da fundação, mesmo após a cessação das suas funções na fundação, estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, em particular, relativamente a matérias que, por força da lei ou de decisão interna, não devam ser do conhecimento público.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Boa governação)

A administração da fundação deve ser exercida com zelo, profissionalismo, transparência e na observância dos mais elevados padrões de gestão organizacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Legalidade)

Os membros dos órgãos sociais e todos os colaboradores da fundação devem assegurar o

cumprimento das normas legais e regulamentos aplicáveis à actividade da fundação, devendo abster-se da prática de actos considerados proibidos ou ilegais.

CAPÍTULO V

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) As deliberações de modificação dos estatutos e transformação ou extinção da fundação são tomadas pela Assembleia de Membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção da fundação e tomar as providências que julgar necessárias para a liquidação do património.

Três) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património devem ter o destino que a Assembleia de Membros lhes conferir à luz da realização dos fins para os quais foi criada.



Fundação Sunshine de Moçambique

Nos termos do artigo quinto da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, é instituída a Fundação Sunshine de Moçambique pelos senhores Donald Arthur Larson, de nacionalidade americana, titular do DIRE 10US00049387N, emitido à 2 de Setembro de 2024 e válido até 01 de setembro de 2029, Theresa Ann Larson de nacionalidade americana, titular do DIRE n.º 10US00054518M, emitido a 16 de Outubro de 2024 e válido até 15 de Outubro de 2025, e William Chester Larson, de nacionalidade americana, titular do Passaporte n.º 56149559, todos residentes na Cidade da Matola , que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Do nome, natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

Um) A Fundação Sunshine de Moçambique adiante simplesmente designada por Fundação Sunshine, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e

financeira e de natureza filantrópica.

Dois) A Fundação Sunshine rege-se pelos presentes estatutos, pela regulamentação interna e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação Sunshine é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação Sunshine tem a sua sede na Avenida Nhungunhane, Matola A Santos, na província de Maputo, e tem cobertura nacional com autonomia de criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país de acordo com a legislação em vigor.

Tres) A Fundação Sunshine pode transferir a sua sede, por simples resolução do Conselho de Administração ou ainda abrir ou encerrar quaisquer outras formas da sua representação no país, de acordo com a legislação em vigor no país, para o alcance dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social)

Um) A Fundação Sunshine é criada para apoiar os necessitados e pequenos agricultores e produtores de castanhas de cajú.

Dois) Os objectivos da Fundação Sunshine são:

- a) assistência moral de pessoas (programas de apoio aos desfavorecidos);
- b) cuidar de crianças vulneráveis e órfãos com o objectivo de integrá-las num sistema de famílias;
- c) educar, formar e proteger pessoas através de criação de estabelecimentos de ensino para os diferentes níveis e tipos de ensino, em coordenação com o Sistema Nacional de Educação;
- d) prestar serviços de assistência às pessoas necessitadas;
- e) integração comunitária, incluindo apoio e promoção de programas e actividades de desenvolvimento como agricultura, negócios e abertura de poços de água;
- f) promover e proteger a saúde física e espiritual da comunidade através da prestação de serviços de assistência sanitária e dos recursos;

Três) A Fundação Sunshine, como uma organização cristã, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) cuidar de pessoas em risco e ajudar a reintegrá-las;
- g) promoção da educação e formação das pessoas, nomeadamente através do patrocínio educacional para

crianças e adolescentes incluindo também o ensino superior, formação académica, ensino técnico e vocacional, e qualificação profissional nos diferentes campos do conhecimento e saber;

- b) em diversas áreas de ensino para diferentes níveis, em coordenação com o Sistema Nacional de Educação;
- c) assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos;
- d) promoção e coordenação de acções orientadas para a ajuda das pessoas em risco e outras;
- e) apoio à integração social e comunitária, incluindo, mas não limitado aos programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas;
- f) desenvolvimento de artes e meios de comunicação para promover a mensagem da Fundação Sunshine.

ARTIGO QUARTO

(Cooperação com outras entidades)

Para a concretização dos objectivos de interesse público, a Fundação Sunshine irá cooperar com entidades públicas e privadas, governamentais ou não-governamentais, com outras fundações, municípios, universidades e outras instituições académicas e científicas, associações empresariais, confederações e outras entidades com ou sem fins lucrativos, com vista à prossecução dos seus objectivos e à criação da sua base de activos.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO QUINTO

O património da Fundação Sunshine pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pelos instituidores é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Capacidade jurídica e base de activos)

Um) Nos termos permitidos por lei e pelos seus estatutos, poderá a Fundação Sunshine realizar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e à gestão dos seus activos, adquirindo, onerando e alienando quaisquer tipo de bens.

Dois) Qualquer mudança na sua base de activos como resultado de alienação ou compra requer autorização expressa do Conselho de Administração conforme dispõe o Artigo 15.

ARTIGO SÉTIMO

(Base de activos)

Um) Os activos da Fundação Sunshine são:

- a) OS bens móveis e imóveis que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito para a instalação e o funcionamento da Fundação Sunshine; e
- b) as doações, heranças, legados e receitas provenientes das actividades que a Fundação Sunshine vier a realizar.

Dois) Constituem receitas da Fundação Sunshine:

- a) o produto de venda de material ou equipamento considerado sem utilidade para a Fundação Sunshine, ou da alienação ou aluguer de outros activos, propriedades mobiliários ou imobiliários;
- b) as doações, contribuições ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, heranças ou legados de que a Fundação Sunshine for beneficiária, após a sua aceitação, em benefício do inventário;
- d) lucros, dividendos ou outras receitas provenientes de investimentos.
- e) taxas;
- f) alugueres;
- g) taxas de qualquer tipo de bens ou serviços que estejam de acordo com o objectivo da Fundação Sunshine; e
- h) qualquer outra receita que possa ser alocada a ela.

Três) As receitas da Fundação Sunshine visam.

- a) financiar as suas actividades; e
- b) serem incorporadas nos activos da Fundação Sunshine.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de financiamento)

Um) A Fundação Sunshine goza de autonomia financeira e patrimonial.

Dois) Constituem formas de financiamento da Fundação Sunshine as obtidas de forma variável como as receitas provenientes das vendas, doações, heranças e as potenciais invariáveis.

CAPÍTULO III

Da organização interna, órgãos corporativos, membros, composição, nomeação, natureza, competência e funcionamento

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Membros da Fundação Sunshine)

Um) A Fundação Sunshine terá membros fundadores e membros não fundadores.

Dois) São membros fundadores:

- a) Donald Arthur Larson;
- b) Theresa Ann Larson; e
- c) William Chester Larson

Três) São membros não fundadores os que posteriormente à data da constituição da Fundação Sunshine partilhem dos seus objectivos e pretendam contribuir para a sua concretização.

Quatro) Poderão ser membros não fundadores da Fundação Sunshine um número ilimitado de indivíduos ou entidades legalmente constituídas, de natureza pública ou privada, que mediante consentimento do Conselho de Administração lhe seja reconhecido o direito de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres do membro fundador)

Um) É obrigação e responsabilidade especial dos membros Fundadores assegurar o cumprimento dos estatutos da Fundação Sunshine e preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Sunshine.

Dois) Os membros Fundadores têm o direito de participar nas actividades da Fundação Sunshine: os membros Fundadores da Fundação Sunshine tem a responsabilidade de:

- a) responsabilizarem-se pela examinação do relatório do Conselho de Administração e respectivas contas e a sua aprovação, devendo ser convocado para esse fim específico;
- b) contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Sunshine;
- c) respeitar os estatutos, desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual for eleito;
- d) dignificar o seu papel como membro da Fundação Sunshine; e
- e) preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Sunshine.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos membros não fundadores)

Um) Os membros não fundadores têm o direito de:

- a) elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) participar nas iniciativas promovidas pela Fundação Sunshine;
- c) colaborar na prossecução dos objectivos que a Fundação Sunshine pretende alcançar; e
- d) sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da Fundação Sunshine.

Dois) Aos membros não fundadores da Fundação Sunshine compete:

- a) contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Sunshine;
- b) respeitar os estatutos e desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual forem eleitos;
- c) dignificar o seu papel de membro da Fundação Sunshine;
- d) preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Sunshine.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de direito de membro não fundador)

O direito de membro da Fundação Sunshine perde-se por:

- a) renúncia voluntária e inequivocamente expressa;
- b) por deliberação do Conselho de Administração por razões fundamentadas;

Administração da Fundação Sunshine: Donald Arthur Larson e Theresa Ann Larson.

Quatro) O Conselho de Administração tem poderes mais amplos de gestão desde que os seus actos estejam de acordo com a lei, com os estatutos da Fundação Sunshine e com deliberações dos seus órgãos sociais, bem com a política de gestão de base de activos definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração devem ter igual direito de voto, mas é necessário uma maioria absoluta acima de dois terços para aprovar uma proposta.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

- a) consentir a que outros indivíduos ou pessoas jurídicas sejam membros não fundadores da Fundação Sunshine;
- b) assegurar o bom funcionamento da Fundação Sunshine, particularmente nos planos administrativos e financeiros;
- c) deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e extinção da Fundação Sunshine;

d) administrar a base de activos da Fundação Sunshine, adquirindo, alienando ou onerando, a quaisquer títulos, os activos da fundação Sunshine, incluindo contrair empréstimos e prestar garantias mediante aprovação do Governo;

e) ser responsável por aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos, bem como, os orçamentos da fundação Sunshine, as propostas de investimento e o regulamento interno da Fundação Sunshine;

f) eleger os membros do Conselho de Administração bem como nomear o Conselho Fiscal;

g) executar todas as tarefas que não foram estabelecidas para serem executadas pelo membros fundadores ou reservadas a outros conforme os presentes estatutos; e

h) executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remoção dos membros do Conselho de Administração)

Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo, sem invocar a justa causa, pelo voto de boa-fé de uma maioria absoluta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Renúncia dos membros do Conselho da Administração)

Um) Qualquer membro do Conselho da Administração pode renunciar mediante notificação por escrito ao Presidente ou ao Secretário. A renúncia torna-se efectiva quando o aviso é dado, excepto quando especificada uma data para a renúncia se tornar efectiva.

Dois) Após submetida a renúncia, a nomeação do membro substituídor será feita nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto no mínimo por três membros, um dos quais será eleito pelo presidente.

Dois) O número de membros no Conselho de Administração poderá ser alterado por decisão da maioria do Conselho da Administração para outro número par de membros.

Três) São membros do Conselho de Administração da Fundação Sunshine: Donald Arthur Larson e Theresa Ann Larson.

Quatro) O Conselho de Administração tem poderes mais amplos de gestão desde que os seus actos estejam de acordo com a lei, com os estatutos da Fundação Sunshine e com deliberações dos seus órgãos sociais, bem com a política de gestão de base de activos definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração devem ter igual direito de voto, mas é necessário uma maioria absoluta acima de dois terços para aprovar uma proposta.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

a) consentir a que outros indivíduos ou pessoas jurídicas sejam membros não fundadores da Fundação Sunshine;

b) assegurar o bom funcionamento da Fundação Sunshine, particularmente nos planos administrativos e financeiros;

c) deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da Fundação Sunshine;

d) administrar a base de activos da Fundação Sunshine, adquirindo, alienando ou onerando, a quaisquer títulos, os activos da Fundação Sunshine, incluindo contrair empréstimos e prestar garantias mediante aprovação do Governo;

e) ser responsável por aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos, bem como, os orçamentos da fundação Sunshine, as propostas de investimento e o regulamento interno da Fundação Sunshine;

f) eleger os membros do Conselho de Administração bem como nomear o Conselho Fiscal;

g) executar todas as tarefas que não foram estabelecidas para serem executadas pelo membros fundadores ou reservadas a outros conforme os presentes estatutos; e

h) executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas por lei

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente numa base anual, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse para Fundação Sunshine, e desde que obtida a maioria superior de dois terços dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória para as reuniões do Conselho de Administração deverá constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação Sunshine.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar o Conselho de Administração e dirigir as suas sessões;
- b) representar a Fundação Sunshine em todos os seus actos públicos, junto de entidades públicas, incluindo as instituições judiciais, e de entidades privadas;
- c) assegurar a gestão corrente da Fundação Sunshine, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos sociais; e
- d) representar a Fundação Sunshine a nível nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por fiscal único que será eleito pelo Conselho de Administração da Fundação Sunshine. O presidente, deverá convocar o fiscal pelo menos uma vez por ano.

Dois) É Fiscal da Fundação Sunshine: William Chester Larson.

Três) Compete ao Fiscal único:

- a) verificar com ampla autoridade a conformidade das contas e de qualquer acto de gestão com a lei e com os estatutos da Fundação Sunshine e de fazer auditoria sobre a gestão das contas da Fundação Sunshine;
- b) verificar sempre que julgar conveniente e pela forma que considere adequada, a existência dos activos ou valores pertencentes a Fundação Sunshine;
- c) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e documentos de complementares;
- d) verificar a eficácia do Sistema de Controlo Interno e o grau do seu cumprimento;
- e) emitir parecer sobre a razoabilidade das financeiras bem como sobre a sua conformidade com os objectivos definidos pela Fundação Sunshine durante o período de auditoria;
- f) alertar o Conselho de Administração sobre os riscos e implicações de eventual incumprimento dos

sistemas de controlo interno, bem como recomendar medidas de mitigação das práticas inadequadas de gestão;

- g) assegurar que os registos contabilísticos e de activos se façam com respeito à lei e que sobre eles não recai suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção sob qualquer forma de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique; e
- h) desempenhar dentro das suas competências outras funções ou executar relatórios que lhe sejam exigidos por lei.

Quatro) O fiscal deverá disponibilizar um relatório anual de actividades da Fundação Sunshine e um Relatório Anual de Auditoria da Fundação Sunshine.

Cinco) Existindo suspeitas de corrupção e ou favoritismos, e ou verificada qualquer inexactidão ou irregularidade, compete ao fiscal proceder às averiguações que julgar necessárias e, uma vez confirmadas as suspeitas, denunciar tais actos ao membro fundador/ instituidor SAF.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção compulsiva do mandato dos órgãos sociais)

A extinção compulsiva de mandatos não isenta qualquer órgão social ou seu membro do cumprimento das suas obrigações e de responder disciplinar ou criminalmente por quaisquer actos criminais que tenham praticado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da fundação)

Um) A Fundação Sunshine vincula-se:

- a) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Todos os actos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 5 do artigo 15 só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do Conselho de Administração adoptada por uma maioria absoluta de todos os seus membros conforme referido n.º 4 do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos membros do Conselho de Administração)

Um) As actividades dos membros de qualquer órgão social serão remuneradas.

Dois) Quando um membro estiver em missão ou trabalho específico ao serviço da Fundação Sunshine, as suas despesas serão suportadas nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação Sunshine Foundation Mozambique)

Um) A modificação dos presentes estatutos é da responsabilidade do Conselho de Administração.

Dois) A Fundação Sunshine extingue-se nos termos previstos na lei ou por resolução do Conselho Administração da Fundação Sunshine.

Três) Nessas circunstâncias todos os seus bens e activos líquidos reverterão a favor de uma outra instituição escolhida pelo Conselho de Administração, cujos fins e objectivos são semelhantes aos da Fundação Sunshine.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Programa anual de trabalhos e orçamento)

O funcionamento da Fundação Sunshine deve operar com base num programa anual de trabalho e num orçamento de funcionamento aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano fiscal)

As actividades, o relatório do Conselho de Administração e as contas da Fundação Sunshine obedecem ao período decorrente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.



Holida Auto Parts Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Holida Auto Parts Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105027078, por Hongyin Zhao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira. Constituí uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a

denominação Holida Auto Parts Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro Vaz, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito em dinheiro correspondente a uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado por Hongyin Zhao, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hongyin Zhao.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 22 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Igreja Apostólica
Internacional Cajado
de Salvação em Cristo

Certifico, para efeitos de publicação da Igreja Apostólica Internacional Cajado de Salvação Em Cristo, matriculada sob NUEL 105024957, entre os membros André Elias, Daniel Damande Jeremias, Fernando Mateus Jonasse, Josefo Wilitone Moiane e Pascoal José Mafambisse Simango, todos de nacionalidade moçambicana e residente na Província de Sofala. Que constituem uma Igreja, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Apostólica Internacional Cajado de Salvação em Cristo, adianta designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelas disposições dos presentes Estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Igreja é uma instituição religiosa de âmbito nacional e tem a sua Sede no Bairro Alberto Joaquim Chipande, Posto Administrativo de Nhamatanda Sede, quarteirão 13, Distrito de Nhamatanda - Província de Sofala. Por deliberação da Assembleia Geral, a Igreja pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional e Internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por um tempo indeterminado, contado a partir da data do seu reconhecimento pelas Entidades Competentes do País.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) difundir o Santo Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, conforme o ensino da Bíblia Sagrada;
- b) aplicar os princípios de fraternidade cristã;
- c) praticar culto de adoração a Deus em espírito e verdade;
- d) criar instituições de ensino Teológico;
- e) incentivar a obediência as leis do País e as autoridades, cooperando com elas naquilo que seja compatível com a boa ordem, progresso e disciplina tudo dentro dos preceitos bíblicos;
- f) divulgar por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de

terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas, por meio de órgãos de imprensa, emissoras de rádio, televisão e internet;

- g) realizar vigílias em cruzadas evangélicas;
- h) promover o espírito de perdão , tolerância, reconciliação, tais como: cursos de alfabetização, de música, estudo bíblico, teologia, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- i) desenvolver projectos educacioais, tais como: ursos de alfabetização, de música, estudo bíblico, teologia, palestras, seminários, oficinas e outros, podendo criar e manter instituições culturais e educacionais que concorram para a formação moral, intelectual e religiosa dos indivíduos, de acordo com a Bíblia Sagrada;
- j) prestar apoio material e espiritual às pessoas carenciadas; e
- k) realizar baptismos aos crentes, celebrar casamentos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

São admitidos como membros da Igreja todos os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social desde que apresentem o seu pedido de ingresso em formulário próprio assinado e que afirme, aceitar e comprometer-se a obedecer integralmente aos termos deste Estatuto e Regimento Interno, aos princípios, às doutrinas, aos critérios de disciplina da Igreja e às práticas da Igreja definidas por ela em suas decisões.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

São categoria membros da Igreja:

- a) membros fundadores - são pessoas colectivas, singulares, nacionais e estrangeiras que tenham participado do acto constitutivo da Igreja.
- b) membros efectivos - os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

- c) membros a prova - os membros que completaram o estudo bíblico na Igreja e que estão prontos para o baptismo;
- d) membros principiantes - os que tenha manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da igreja:

- a) participar de todas as actividades da igreja, colaborando, assim, para que ela atinja seus objectivos;
- b) participar da assembleias da igreja, podendo fazer uso da palavra para propor, apoiar, expor as suas opiniões;
- c) solicitar a carta de desvinculação;
- d) eleger e ser eleito para qualquer cargo na igreja quando reunir os requisitos necessários;
- e) possuir certificado de identificação de membro;
- f) ser previamente ouvido antes de qualquer sanção e beneficiar do direito de defesa;
- g) receber apoio espiritual e material de acordo com a doutrina da Igreja;
- h) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- i) exercer outros direito se gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais das suas competências;
- j) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- k) solicitar o cartão de membro;
- l) abonar os pedidos de admissão de novos membros

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar regularmente dos cultos, reuniões, ministérios e demais actividades;
- b) informar a igreja, por meio de carta encaminhada ao Conselho de Direcção, suas possíveis ausências no prazo superior a noventa dias;
- c) zelar pelo bom nome da Igreja, divulgando-a e prestigiando as suas realizações;
- d) manter uma vida de devoção particular e de disciplina cristã pessoal conforme as Sagradas Escrituras;
- e) exercer os dons talentos recebidos de Deus, bem como os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, com zelo, dedicação e submissão a liderança, conforme determina os estatutos e a Bíblia;

- f) ser correcto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, regendo a sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus;
- g) cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento da finalidades e dos programas da igreja;
- h) acatar as medidas disciplinares da Igreja, não sendo insubordinado nem rebelde;
- i) evitar a participação em demandas judiciais contra a Igreja, irmãos na fé, Pastores e Líderes Espirituais;
- j) respeitar os seus superiores hierárquicos;
- k) evitar e combater todos os vícios; e
- l) realizar outras tarefas sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) Os membros que praticarem indisciplina ou violarem deliberadamente os estatutos e regulamento interno da igreja, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária por período de 6 meses; e
- e) expulsão.

Dois) Nenhuma sanção deve ser aplicada ao membro antes que seja ouvido ou apresente a sua defesa no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) desobediência ao determinado no presente estatuto, bem como no regimento interno da igreja;
- b) atitude que ofendam os princípios bíblicos recomendados e aceites como regra e ensinamentos;
- c) ausência na igreja por tempo superior a noventa dias sem comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- d) promoção, manifestação ou rebelião contra a autoridade da Igreja; e
- e) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) assembleia Geral;
- b) conselho de Direcção;
- c) conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, eclesiásticos, evangelistas, protocolos, tesoureiros, secretários e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da assembleia Geral é composta por um presidente, dois secretários e dois vogais, podendo em caso de impedimentos o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Pastor Geral e coadjuvado pelo seu Pastor Geral Adjunto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Pastor Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar os estatutos e regulamento interno da igreja;
- b) criar as comissões de trabalho para tratarem de assuntos específicos relacionados com as actividades da igreja;
- c) definir as linhas de orientações da igreja, com base na Bíblia;
- d) aprovar as contas da Igreja mediante parecer do Conselho Fiscal;

- e) eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da igreja;
- f) aprovar operações de compra, venda, hipoteca e financiamento de imóveis que sirvam aos interesses da igreja;
- g) transferir a sede da igreja;
- h) deliberar sobre a dissolução da igreja; e
- i) procurar estratégia para adquirir fundos para cumprimento do programa de actividades da igreja;
- j) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos;
- k) deliberar sobre aos recursos interpostos das deliberações do conselho de Direcção;
- l) deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
- m) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- n) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- o) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é um órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua Gestão Administrativa. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros:

- a) Bispo Nacional;
- b) Pastor Principal;
- c) Sacerdote Principal;
- d) Conselheiro Geral; e
- e) Secretário-Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocada e presidida pelo Bispo Nacional, na qual reúne-se quatro vezes por ano e nenhum membro deve faltar as sessões sem uma causa justa.

Dois) O Conselho de Direcção funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos

- e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) servir de guia espiritual da igreja;
- e) ordenar os dirigentes da igreja;
- f) representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- h) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) cumprir e exigir o cumprimento dos amigos contidos neste estatuto; e
- k) autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representa responsabilidade da igreja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Bispo Nacional:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) dirigir e orientar todas as actividades da igreja, representando-a em juízo ou fora dela, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores;
- c) administrar o orçamento financeiro da igreja;
- d) abrir, movimentar e liquidar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Nacional;
- e) assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, da Assembleia da Igreja juntamente com o Secretário Geral;
- f) nomear quaisquer líder para os Ministérios da Igreja, podendo vinculá-los ou desvinculá-los, não sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral e nem mesmo do Conselho de Direcção;
- g) admitir ou demitir pastores auxiliares e outros obreiros para o bom desempenho das actividades da Igreja;
- h) cumprir e fazer cumprir as directriz dos estatutos e das decisões da igreja; e
- i) exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho de Direcção e nas Assembleias da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) assistir o Bispo Nacional nos desenvolvimentos das suas funções;

- b) substituir o Bispo Nacional nas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) regulamento, visitar os distritos e paróquias para de perto acompanhar o que esta decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao Sacerdote Principal:

- a) superintender os serviços gerais da igreja,
- b) organizar a documentação e arquivos da igreja
- c) secretariar as reuniões do Conselho e Direcção e da Assembleia Geral
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Conselho de Direcção da igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos de igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Secretário-Geral:

- a) assinar com o Bispo Nacional os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das Finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) assessorar o Pastor Geral e os restantes membros do Conselho de Direcção;
- b) auxiliar os membros do conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- c) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- d) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo, fiscalização da actividade financeira

da Igreja e dos actos administrativos do Conselho de Direcção. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por cada semestre sob convocação do respectivo presidente, e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue, conveniente aos interesses da igreja;
- c) emitir propostas a Assembleia Geral sobre as contribuições dos membros e demais receitas;
- d) examinar e verificar os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- e) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário; e
- f) dar parecer sobre plano de orçamento da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos nos artigos anterior, o substituído eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da igreja fazem partes do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança;
- e) outras despesas autorizadas pela Assembleia e pelo Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para efeito requerendo o voto de três quartos de todos os membros.

Quatro) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Instrumentos usados)

Os instrumentos usados na Igreja são:

- a) batuke;
- b) piano;
- c) viola; e
- d) outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Cultos e serviços)

Esta Igreja assenta a sua prática nos fundamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras:

- a) sacramento do Baptismo;

- b) a cerimónia de Casamento Canónico;
- c) a Santa Ceia do Senhor; e
- d) a Santificação pelo Espírito Santo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Na Igreja Deus Seja Louvado, realizam-se cultos públicos aos sábados e domingos e outros dias importantes da Igreja, com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos)

O símbolo da Igreja é constituída por:

- a) uma Bíblia Aberta que representa a pura e autêntica revelação da palavra de Deus aos homens;
- b) bandeira cor verde e amarelo – representa nascimento de espírito Santo e Riqueza;
- c) letra A – admiração;
- d) cajado – autoridade espiritual para confrontar o mal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e com publicação no Boletim da República.

Beira, 21 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jardim Infantil Pré Escola Beira Unida, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Jardim Infantil Pré Escola Beira Unida, Limitada, matriculada sob NUEL 105035837, entre Hélder Paulo Andrade, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Jardim Infantil Pré Escola Beira Unida, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel S/N R/C,airro da Munhava - Cidade da Beira.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de reconhecimento da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) educação pré-escolar do tipo jardim infantil para crianças dos 3 anos a 5 anos de idade;
- b) ensino de música, dança, fotografia (excepto comercial), arte dramática e de outras artes, sem atribuição de um diploma profissional muito menos de grau;
- c) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de 2 (duas) quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Associação de Desenvolvimento da Educação – com uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social; e
- b) Hélder Paulo Andrade – com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a um por cento (1%) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dele, competem a Manuel Ebraimo António, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio-gerente ou de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez ao ano para aprovação das contas do exercício findo e plano de actividades anuais e, extraordinariamente, sempre que necessário e desde que observado a lei.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, caso haja, os resultados transitados do exercício anterior, depois a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com o capital subscrito, contanto que poderá ter outra aplicação conforme determinado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a inobservância de

alcance de uma solução amigável, o recurso será para o Tribunal Judicial da Província de Sofala

Beira, 22 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



KKMC & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105032412, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KKMC & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Barcelona, Casa n.º 454, Bairro da Matola H, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo, quando julgar conveniente, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades seguintes:

- a) prestação de serviços de comercialização e fornecimento de materiais de construção, imobiliário, mobiliário, obras de manutenção, artigos para uso doméstico, venda de material de escritório, papelaria, material informático, consumíveis de informática e ferragens;
- b) execução de trabalhos gráficos, serigráficos, eletrificação de baixa, média e alta tensão;
- c) limpeza e manutenção de edifícios, residências, escritórios, piscinas e jardinagem;

- d) organização e realização de eventos sociais, marketing, publicidade e *procurement*;
- e) importação e exportação de mercadorias;
- f) prestação de serviços de carpintaria, desenho e decoração de interiores, canalização, serralharia e pintura;
- g) fornecimento de bens alimentares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão dos administradores, exercer ou dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais conexas, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão dos administradores, participar no capital de outras sociedades, já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde à soma de 3 (três) quotas e encontra-se em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Luís Boaventura Chunguana;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Regina Katsura Tomás Chunguanai;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Kaaliyah Tassiana Tomás Chunguana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos e reduções de capital social serão rateados pelos sócios nas proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada gerida ou representada pelos sócios Luís Boaventura

Chunguana e Regina Katsura Tomás Chunguana, eleitos pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, podendo os gerentes serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores ou gerentes abrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 23 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Latem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Latem – Sociedade Unipessoal, Lda, sita na Av. Martíres da Machava n.º 523, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101724263, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a cessão de quotas, em que Yongsen Huang cede a totalidade das suas quotas a Sérgio Amândio Maulate Macurra.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente a Sérgio Amândio Maulate Macurra.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Lin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105005178, por Tiangiong Lin, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Lin Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malua, Distrito de Alto Molocué, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio de produtos diversos e prestação de serviços de reciclagem de pneus, alumínio, matérias metálicos, metais não ferrosos e outros.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único Tiangiong Lin.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Tiangiong Lin.

Zhang Meiyuan, Xu Shengzhun e Zhang Meiting, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Meiyuan Fardos e Sacos, Limitada, tem como a sua sede na Rua Avenida das FPLM, Bairro de Estoril, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de fardos de sacos plásticos;
- b) venda de produtos plásticos;
- c) venda de cosméticos e similares;
- d) venda de electrodomésticos;
- e) venda de loiças;
- f) comercio a retalho de ferragens;
- g) venda de produtos da papelaria;
- h) venda de utensílios domésticos;
- i) venda de cordas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de 3 quota, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a percentagem de 40%, pertencente ao sócio Zhang Meiyuan;
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a percentagem de 30%, pertencente ao sócio Zhang Meiting;
- c) uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a percentagem

de 30%, pertencente ao sócio Xu Shengzhun.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Zhang Meiyuan, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 27 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mol Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mol Comercial, Limitada, sociedade unipessoal limitada, matriculada sob NUEL 105035068, por Qinglei Xie, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Mol Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de electrodomésticos, material de escritório e prestação de serviços de IT e outros serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT pertencente ao sócio único Qinglei Xie.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Qinglei Xie.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 13 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Blue World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moz Blue World, Limitada, matriculada sob NUEL 105037678, entre Liu Fangjun e Chen Kuang-Hui, ambos de nacionalidade chinesa, que constituem a presente sociedade comercial, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Blue World, Limitada, e tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro do Estoril, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando julgar necessário, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em gestão ambiental,
- b) elaboração de projectos;
- c) cultivo e comercialização agrícola e de espécies, consultoria em gestão ambiental,
- d) elaboração de projectos;
- e) cultivo e comercialização agrícola e de espécies.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital dividida em duas quotas sendo:

- a) uma quota no valor de 6.600.000,00MT (seis milhões e seiscentos mil meticaís) correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Liu Fangjun;
- b) uma quota no valor de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticaís) correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Chen Kuang-Hui.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Liu Fangjun, nomeado administrador com dispensa de caução, podendo delegar as suas competências a qualquer pessoa mediante uma procuração escrita, detalhando todos os limites necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



Moza Grãos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade unipessoal limitada e adopta a firma Moza Grãos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034741, constituído entre o sócio Farid Imamodin Osmane, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constituem unipessoal limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

unipessoal limitada que terá a denominação Moza Grãos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Rua Major Serpa Pinto, Bairro do Chaimite, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio em geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) desenvolvimento de actividades agrícolas;
- c) intermediação de negócios;
- d) gestão imobiliária;
- e) prestação de serviços diversos

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota e aumento do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a único sócio Farid Imamodin Osmane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração, representação e assinantes

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Farid Imamodin Osmane.

Dois) O sócio pode nomear administradores que por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Farid Imamodin Osmane, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, disposições finais e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Beira, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e novo do mês Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Mozambique Engineering & Maintenance Parts, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101886670, situada na Cidade de Maputo, Rua do Governo da Cidade, n.º 334, deliberaaram a cedência de quotas do sócio Aniceto David Monine no valor de 70.0000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social a favor de Dénia Xavier Nhaguilunguana, que detinha na referida sociedade que cedeu a favor de Dénia Xavier Nhaguilunguana, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quatro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondente a 70% do capital social, pertecente à sócia Dénia Xavier Nhaguilunguana;
- b) outra no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondentes a 30% do capital social, pertecente ao sócio Raúl Venâncio Munguambe

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 7 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Partich Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105038813, uma entidade denominada Partich Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tichawona Chikumbirike, solteiro, natural de Murewa, de nacionalidade zimbabweana, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º BE028252, emitido em Harare, a 6 de Fevereiro de 2024, válido até 5 de Fevereiro de 2034, representado por Raquel Pedro, de nacionalidade moçambicana, na qualidade de procuradora.

Segundo: Titus Tingini Vito, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º FN177065, emitido em Harare, a 5 de Dezembro de 2016, válido até 4 de Dezembro de 2026, representado por Raquel Pedro, de nacionalidade moçambicana, na qualidade de procuradora.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Partich Investments, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Av.: Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) comércio por grosso e por retalho de ferramentas e máquinas de construção e engenharia civil;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamentos de irrigação;
- c) comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes e pesticidas; corretagem de mercadorias;
- d) serviços de consultoria no ramo agro-pecuário e de agronegócios; capacitação e treinamento na agricultura orgânica e actividades de agro-turismo;
- e) processamento, fabricação e comercialização de bens relacionados à indústria agrícola.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgão do Estado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim destribuidas:

- a) Tichawona Chikumbirike, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Titus Tingini Vito, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas e mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação é reservado ao Titus Tingini Vito com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral irá reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade; podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Laulschild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Pensão Laulschild, Limitada, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101217833. Os sócios deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas e alteração da administração, tendo os sócios, Amilton Amicas Mucopo, com uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta, que divide e cede parte de sua quota para da sócia Micha Sebastião Mucopo, no valor três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, cede uma quota de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social a Nércia Amicas Mucopo, cede uma quota de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social a Susana Amicas Mucopo, cede uma quota de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social a Ivete Amicas Mucopo e o restante quinhentos meticais, equivalente

a cinco por cento do capital social, o sócio reserva para si.

Em consequência das alterações supra verificadas, ficam assim alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Micha Sebastião Mucopo, com uma quota no valor de cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Salmina Sebastião Mbuwane, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Amilton Amicas Mucopo, com uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- d) Nércia Amicas Mucopo, com uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- e) Suzana Amicas Mucopo, com uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- f) Ivete Amicas Mucopo, com uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Micha Sebastião Mucopo, nomeada desde já administradora com despesas de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora exerce plenos poderes na organização e gestão de recursos humanos no quadro do funcionamento da sociedade podendo recrutar, nomear ou demitir funcionários das empresas pertencentes a sociedade.

Maputo, 13 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rio e Mar Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Rio e Mar Distribuidor, Limitada, sob NUEL 101212912, os sócios deliberaram a cedência total das quotas no valor de 8.000,00MT, equivalente a quarenta por cento do capital social da sociedade Moz Business Group, Lda., a favor do sócio Alberto Fernando Pereira Bastos das Neves, que junta as suas respectivas quotas totalizando uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social. E alteração da denominação de Rio e Mar Distribuidor, Lda., para a nova denominação de Rio e Mar Distribuidor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade e consequente transformação e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação Rio e Mar – Sociedade Unipessoal, Lda., cuja duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 3.257, n.º128, rés-do-chão, Bairro Maxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de actividades comerciais relacionadas com a distribuição de bens, serviços de Industria, serviços e mercadorias, prestação de serviços, importação e exportação, compra a venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos, bem a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Alberto Fernando Pereira Bastos das Neves, casado em regime de

comunhão e bens com Angelina da Graça Dias das Neves, natural de Gondomar – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11P00013061S, emitido a 9 de Março de 2021, residente na Av. de Angola, Bairro Maxaquene, Casa n.º 1770, na Cidade de Maputo, documento passado pelos Serviço Nacional de Migração.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura única do senhor Alberto Fernando Pereira Basto das Neves ou de procurador a quem este conferir poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Riva Construções, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por escritura do dia 5 de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas 109 a 110 no livro de notas escritura diversas n.º 47, perante mim, Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notarial da Beira, foi alterado o artigo 4.º do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Pela presente escritura altera parcialmente o pacto social dos estatutos passando deste modo o artigo 4.º a ter seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos, correspondente a três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil metcais, correspondente a 100% do capital social, de acordo com a seguinte distribuição: 47% do capital social equivalente ao valor nominal de 1.656.280,00MT (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta metcais) pertencente ao sócio Leonardo Filipe Pinto Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701011105891, emitido a 22 de Novembro de 2021, válido até 21 de Novembro de 2026, 47% do capital social equivalente ao valor nominal de 1.656.280,00MT (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta metcais) pertencente à sócia Beatriz Santos Pinto Rodrigues, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101110594B, emitido a 26 de Agosto de 2021, válido até 25 de Agosto de 2026, e 6% do capital social equivalente ao valor nominal de 211.440,00MT (duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta metcais) pertencente a José Maria de Oliveira Pinto Rodrigues, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070163481731, emitido a 21 de Outubro de 2013, vitalício.

Terceira Conservatória do registo Civil e Notariado da Beira, 30 de Outubro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



Sacos e Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sacos e Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034924, por Quinhui Shu, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Sacos e Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso de sacos plásticos, bens intermédios não agrícolas, sucatas, desperdícios e outros.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT pertencente ao sócio único, Quinhui Shu.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Quinhui Shu.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 13 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Shox Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039292, uma entidade denominada Shox Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, para a constituição da sociedade:

Único: Rassul Mário Uaene Massique, solteiro, natural de Maxixe, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, portador do B.I. n.º 110104361437A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 22 de Julho de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade em nome individual e a denominação Shox Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1831, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, prestação de serviços de limpeza, jardinagem, fumigação de desratização, fornecimento de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rassul Mário Uaene Massique.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações desde que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rassul Mário Uaene Massique, que desde já nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sol Moz Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sol Moz Comercial Lda, matriculada sob NUEL 1005006390, pelos sócios Xiadizai Weng e Sai Pan Kwok, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sol Moz Comercial, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua General Vieira da Rocha, Bairro do Maquinino.

Dois) O conselho de gerência poderá no entanto mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação, como objecto social.

- a) comercialização de todo tipo de material eletrónico e seus derivados

e eletrodomésticos e aparelhagens de áudio e de som e seus acessórios;

- b) comercialização de material de escritório, mobiliários, computadores e acessórios, rádios, televisores, telemóveis e acessórios, materiais desportivos, material eléctrico, perfume, loiça de cozinha, calçado e roupa;
- c) comercialização de materiais de construção;
- d) equipamentos e material fotográfico;
- e) qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 30.000,00MT (trinta mil meticais) representado por duas quotas:

- a) Xiadizai Weng, com 21.000,00MT (vinte e um mil meticais) correspondente a 70% do capital social;
- b) Sai Pan Kwok, com 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa de sócios, ou por capitalização de toda parte de lucros ou reservas devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades de quotas.

Dois) Deliberação sobre aumento do capital social devesa indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir, dos sócios, prestações suplementares, quaisquer deles podem emprestar a sociedade mediante juízo, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões das quotas.

Dois) Nas cessões de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como sócios e que

as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por Xiadizai Weng, que assume a função de gerente e com uma renumeração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na origem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociáveis.

Três) Para obrigar a sociedade em atos, contratos, basta assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia como outro sócio, sendo suficiente para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia Geral, que tem competência para decidir sobre autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam colectivos indicarão ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades.

Três) O balanço das contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixado para constituir fundo de reserva legal, enquanto este não estiver

integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprindo o disposto do número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso da dissolução da sociedade, todos sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Litígio)

Em todos casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier aprovar.

Beira, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Super Amigo Ferragem
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de Maio do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Super Amigo Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Av. de Moçambique n.º 5661/B, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana, Bairro Zimpeto, Cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101878252, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a cessão de quotas, em que Chenzhao Peng cede a totalidade das suas quotas a Jue Li.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente Jue Li.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Supermercado Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sociedade Supermercado Sol, Limitada, realizada no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 101300080, com o capital social de 1200.000,00MT (cento e vinte mil meticais), na empresa, sita na Rua da Madeira, Cidade da Beira, Província de Sofala, com a agenda seguinte:

Saída de dois sócios: Por acordo dos sócios a assembleia geral deliberou na saída dos sócios: Meiying Xie e Haixia Zhou.

Por acordo integral deliberou-se que as participações sociais das sócias saídas serão divididas em duas partes iguais aos restantes sócios, o sócio Song Chen, casado, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07CN00033755A, emitido a 19 de Dezembro de 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, passando a deter quota de 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social.

E o sócio Xuntong Zhou, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º G4968567I, passando a deter uma quota de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

Beira, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tradeserv Investimentos,
Sociedade Anónima**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Tradeserv Investimentos, Sociedade Anónima, matriculada sob NUEL 101876497, que constitui a presente constituição de sociedade anónima entre accionista denominada que rege pelos seguintes estatutos:

É criada a seguinte sociedade anónima que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Normas gerais)

É constituída uma sociedade anonima Tradeserv Investimentos, Sociedade Anónima, sob forma de sociedade anónima, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação, bem como comércio de

combustíveis, lubrificantes e minérios, peixe, crustáceos e moluscos, carnes, prestação de serviços em áreas afins, bem como reparação e lavagem de veículos, imobiliários.

Dois) Por decisão de acionistas, a sociedade poderá exercer qualquer outra atividade subsidiária ao objecto principal ou praticar acto de natureza lucrativa não contrário a Lei, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Tradeserv Investimentos, S.A., com sede na Cidade da Beira, Rua Kruss Gomes, Bairro Chota, podendo abrir, manter ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que acionistas assim o decidam em Assembleia Geral e cumpram as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em singular, agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital & acções)

O capital social é de cem mil meticais, e divide-se em cem mil acções de valor nominal de um metical que os fundadores subscrevem, realizando as suas entradas em dinheiro totalmente nesta data.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante da deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os acionistas ou estranhos.

Três) Será proibida a representação dos acionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um acionista ou administrador, ao conjugue ou a um descendente do representado.

ARTIGO OITAVO

(Quorum)

Um) A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de

acionistas representarem pelo menos metade do capital social.

Dois) Corresponderá a um voto em cada 100 acções.

Três) As deliberações serão tonadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleito por quatro anos em assembleia geral, que também determinara qual o presidente.

Dois) É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

Três) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A fiscalização de sociedade competira a um Fiscal Único, que a Assembleia Geral elegerá pelo período de quatro anos.

Dois) O Fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imoveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Três) Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função á data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas transitórias)

Um) Os sócios fundadores reunirão logo apos a outorga da pessoa presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

Dois) Os administradores eleitos inicialmente ficarão autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de construção e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

Três) As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Beira, 5 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transcom Sharaf Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Transcom Sharaf Logística, Limitada, eleva o capital social que era de vinte mil meticais para quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e doze meticais e republica os estatutos que regem a referida sociedade nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Transcom Sharaf Logística, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número seis (ex-Companhia do Têxtil do Púngue), Manga Velha, na Beira.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração e sem dependência.

Quatro) De deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação comercial em qualquer parte dom território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de armazenamento e logística de mercadorias.

Dois) A sociedade poder desenvolver outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente do seu, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e doze meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e doze meticais, pertencente à sócia Brae Breeze Holdings, Limited;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Guy Harvey;
- c) uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Kapil Celly.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares, de capital na proporção de respectivas quotas, até ao montante global máximo de duzentos mil meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, aprovada por

votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares tem de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem com se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada a administração da sociedade, até a data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias (úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente a referida transmissão de quota, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) O consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade não podem ser subordinados a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio transmitente incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Nove) O exercício do direito de preferência dos sócios, em relação a transmissão de quotas, dever ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, ainda assim, sem prejuízo do dever do mesmo indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- f) por exoneração do respectivo titular com o fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do

capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, sem afectar o capital social.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e que será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior a soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de receber novas quotas ou aumentos de valor nominal das participações nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) o conselho fiscal ou fiscal (único, caso a assembleia geral entenda necessário).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgão sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou no, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final

do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome a sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva eleita poderá a qualquer momento substituir a pessoa singular designada nos termos do número anterior mediante comunicação escrita a sociedade, bem como será solidariamente responsável pelos actos e omissões da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta expedida por qualquer dos administradores com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, as contas e o relatório da administração referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para eleger, se necessário, novos órgãos sociais e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, por meio de carta dirigida a administração da sociedade e por esta recebida com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, em relação a hora marcada para o início da reunião de assembleia geral.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado a administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada, na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além das que resultem da lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- c) a amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas, dos sócios;
- f) o exercício do direito de preferência na transmissão das quotas dos sócios a terceiros;
- g) a exclusão dos sócios;
- h) a eleição, destituição e fixação da remuneração dos administradores e do órgãos de fiscalização, quando o haja;
- i) a aprovação do relatório da administração e das contas do exercício referentes a cada exercício social, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) a aprovação do relatório e parecer do órgãos de fiscalização, quando o haja;
- k) a aplicação dos resultados de cada exercício social e a distribuição dos lucros ou dividendos;
- l) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- m) a alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos e reduções do capital social;
- n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) a emissão de obrigações;
- p) a aquisição, alienação, locação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis bem como de bens móveis de valor superior a dez mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- q) a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, quando o montante em causa seja superior a dez mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas da assembleia geral)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, ou em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) o local, dia, hora e a ordem de trabalhos;
- b) a referência aos documentos e relatórios submetidos a assembleia geral;
- c) as propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) a menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- e) as assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou do ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual dever integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, tem direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os

actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida á sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de três administradores;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;

- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados a constituirão ou reintegrarão da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a vinte por cento do montante do capital social;
- b) o remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes á prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto pelos senhores: Guy Harvey. Kapil Celly; e Ibrahim Sharaf.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Litígio)

Em todos casos omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier aprovar.

Beira, 8 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Travel Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Travel Network, Limitada, matriculada sob NUEL 101328872, entre os sócios Manuel Estrela Jaricu e Tânia do Ceu Fernandes, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será redigida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de sociedade Travel Network, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Rua Jaime Ferreira 127, Sede do Bairro do Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de agenciamento de

viagens e turismo e todas a actividades com ela relacionada.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 1.000.000.00MT (um milhão de meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Estrela Jaricu;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tânia do Ceu Fernandes.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionada ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da quota, deverá notificar por uma carta registrada com aviso de recepção ao outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Três) O sócio notificado deverá reagir no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, estendendo-se que nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos sócios)

Todos os sócios tem direito a:

- a) participar na deliberação dos sócios, sem prejuízos das restrições;
- b) que o gestor preste a qualquer sócio informação verdadeira solicitada, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos;
- c) informação será data por escrito, se assim for solicitada.

ARTIGO OITAVO

(Constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente)

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão para constituição de fundo de reserva legal 5% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um sócio, antes confirmará seus herdeiros ou representante legal do interdito.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade em prazo de 90 (noventa) dias subsequentes a morte do cônjuge.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ucolor's Pa & Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ucolor's Pa & Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 105033092, por Aida Ernesto Mandlaze Mucabar, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Ucolor's Pa & Catering Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 5.º Bairro Pioneiros, Av. Samora Machel n.º 2104, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto aluguer e montagem de sistema de som profissional, montagem de palco, fotocópias, serviços de entretenimento, venda de instrumentos musicais, venda de material de escritório, serviços de catering, buffet para empresas, reuniões, casamentos e outros eventos sociais.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT pertencente à sócia única, Aida Ernesto Mandlaze Mucabar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Aida Ernesto Mandlaze Mucabar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 1 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zambeze Metals II,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035651, uma entidade denominada Zambeze Metals II, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

**Da denominação, tipo, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Metals II, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Marginal, n.º 2538, Bairro Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) exploração de recursos minerais e operações de minas;
- b) produção mineira e comercialização de produtos mineiros;
- c) realização de estudos de viabilidade;
- d) aquisição de bens de recursos ou investimentos;
- e) construção civil;
- f) actividades de consultoria e de gestão;
- g) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração,

adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da Sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o transmitente) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante comunicação de transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior número 2, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo Transmitente na proporção

das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o Transmitente poderá proceder à pretensa transmissão de acções ao pretendo adquirente indicado na Comunicação de Transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo do prazo previsto no número 3 supra para os demais accionistas exercerem o seu direito de preferência. Findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou verificando-se alguma alteração às condições essenciais da pretensa transmissão constantes da Comunicação de Transmissão, o Transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste artigo 9.º caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à Sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste artigo 9.º e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da Sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) o accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo 9.º ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo 10.º;
- b) as acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) o accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) o accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o Presidente da Assembleia Geral) e 1 (um) secretário (doravante o Secretário da Assembleia Geral). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de

recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior número 5, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas a) a e) do artigo 16.º, bem como as previstas na alínea h) do referido artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) o seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) o seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes Estatutos, incluindo:

- a) alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, e exclusão de accionistas;
- d) nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e) aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) distribuição de dividendos;
- g) realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;

h) remuneração dos membros do Conselho de Administração; e

i) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um Administrador Único ou por um máximo de 5 (cinco) administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O primeiro Conselho de Administração da sociedade terá a seguinte composição:

- a) Andrew Lovat Frazer – presidente;
- b) Adrian Patrick Costello – administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da Sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da Sociedade;
- b) deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
- c) constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela sociedade;
- d) investimentos ou desinvestimentos;
- e) celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros;
- f) o relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da sociedade;
- g) política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística;

h) aprovação dos orçamentos anuais da Sociedade ou a respectiva alteração;

i) início, desistência ou transacção em litígios judiciais;

j) contratos de administração, de fornecimentos, de consultoria ou de prestação de serviços da sociedade;

k) a celebração de contratos individuais de trabalho;

l) a aprovação de quaisquer contratos entre a sociedade e/ou uma subsidiária constituída pela sociedade e uma das partes ou entidade relacionada com alguma das partes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes Estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei

e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os stocks da sociedade;
- d) contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços ou consultores;
- e) abrir e fechar contas bancárias;
- f) representar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo os poderes para apresentar reclamações, desistir ou transigir nas mesmas;
- g) preparar um relatório mensal das actividades da Sociedade, que deverá incluir, a par de outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração.
- h) assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
- i) em geral, coordenar as actividades da sociedade e do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- j) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo livro de actas do Conselho de administração.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade do Presidente do Conselho de Administração, as anteriores responsabilidades ficarão a cargo de um dos administradores.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades Moçambicanas competentes.

Dois) O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a 5% (cinco por cento) do lucro anual da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- j) nos casos previstos na lei, ou
- k) ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a Sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT